	C
	7
	-
	À
	œ
	$\overline{}$
٦i	٩
N.	m
ö	≂
N	ш
ð.	<u></u>
_	7
$\tilde{\sigma}$	×
\circ	4
⊂	÷
둤	'n
Ψ.	Ċ
٩	$\overline{}$
$\underline{}$	ď
Z.	۳
Э.	Ħ
\Box	Ŧ
Z	щ
П	₫
₹	0
_	۲.
⋖	ìò
IJ	ũ
ń	7
7	
_	2
Ш	<u>_</u>
\Box	\overline{c}
ш	'nς
I	~
7	C
7	Œ.
_	ε
_	Ξ
7	₽
:3	.⊆
_	a:
₹.	4
=	~
Ź,	ed
¥ V	pede
ZAZ	/spede/
KNAN	spede/sc
EKNAN	.hr/spede
FERNAN	v. hr/spede
or PERNANL	nov. hr/spede
OOL PERNAN	nov hr/spede
por PERNAN	m dov hr/spede
te por FERNANL	am dov br/spede
inte por PEKNANL	e am gov br/spede
ente por FERNANL	tce am gov br/spede
mente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA	a toe am gov br/spede
almente por FERNANL	Ita toe am gov br/spede
intalmente por FERNANL	sultaitce am gov br/spede
ligitalmente por FERNANL	Isultaitce am dov br/spede
digitalmente por FERNANL	onsulta toe am gov br/spede
o digitalmente por FERNANL	consulta toe am gov br/spede
do digitalmente por FERNANL	//consulta tee am gov br/spede
iado digitalmente por FERNANL	p://consulta.tce.am.gov.br/spede
inado digitalmente por FERNANL	#p://consulta tee am gov br/spede
ssinado digitalmente por FERNANL	http://consulta.tce.am.gov.br/spede
assinado digitalmente por FERNANL	e http://consulta.tce.am.gov.br/spede
์ assinado digitalmente por FEKNANL	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
toi assinado digitalmente por FERNANL	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
o toi assinado digitalmente por FERNANL	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ito toi assinado digitalmente por FERNANL	e o site http://consulta toe am gov br/spede
ento toi assinado digitalmente por FERNANL	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
nento toi assinado digitalmente por FERNANL	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
imento toi assinado digitalmente por FERNANL	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
cumento toi assinado digitalmente por FERNANL	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ocumento toi assinado digitalmente por FEKNANL	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
documento toi assinado digitalmente por FERNANL	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
e documento toi assinado digitalmente por FERNANL	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ste documento toi assinado digitalmente por FEKNANL	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por FEKNANL	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento for assinado digitalmente por FERNANL	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por FERNANL	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por FEKNANL	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por FERNANDA	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 7E5259AE-FFE31233-43957E0B-A184121

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1635/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11503/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri FUNPREB.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Francisco Oliveira Videira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5417/2022-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social de Beruri FUNPREB, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Oliveira Videira, exercício de 2019, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2423/96, dando-lhe quitação com fulcro no art. 24 da Lei n. 2423/1996.
- 10.2. Recomendar ao atual gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri FUNPREB que observe com rigor os normativos aos quais o Órgão está submetido, entre eles: Lei Complementar n. 101/00, Lei n. 4320/64, Portaria MPS nº 402/08, Lei n. 9717/98, Portaria MPS nº 519/11, Portaria MF n° 464/18, Decreto n° 10.188/19 e Lei Orgânica n. 2423/1996.
- 10.3. Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo de Beruri que providencie as negociações para regularização dos débitos previdenciários junto ao Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 03/10/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 7E5259AE-FFF31233-43957F0B-A1841210
δþ	Joja
Este	ferêr
	conf
	ara

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1635/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- FUNPREB de acordo com a Portaria MPS n. 402/08.
- 10.4. Dar ciência do decisório prolatado nestes autos ao Sr. Francisco Oliveira Videira, gestor do Fundo de Previdência Social de Beruri FUNPREB, no exercício de 2019.
- 11- Ata: 35^a Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Setembro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral